



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0464/2024  
Em 04/01/24  
Responsável

**CONTRATO N. 06/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2024**

Contrato n. 06/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE e a empresa CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, 21, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.380.714/0001-09, com endereço na Av. Francisco Rabelo Leite, 52, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, representada neste ato por **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 3.257.383 e inscrito no CPF sob n. 995.689.185-15, residente e domiciliado à Rua Eduardo Vieira de Andrade, 192, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX'S) E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROCOLO nº 0769/2024

Em 04/01/24

Responsável

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE, se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade do mesmo, no menor prazo possível;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0864/2024  
Em 04/01/24  
Responsável

- f) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- i) Fornecer condições técnicas necessárias à plena execução do serviço, prestando assistência especializada quando necessário, inclusive, se imprescindível, fora do horário comercial;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

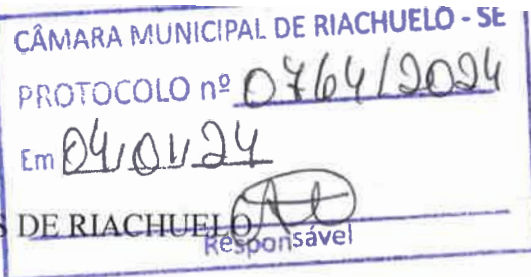
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DE SERGIPE



Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)** cada.

7.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

7.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0764/2024

Em 04/01/24

Responsável

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Riachuelo/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo/SE**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA**

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Dispensa de Licitação n. 01/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0764/2024  
Em 04/10/24  
Responsável

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROCOLO nº 0764/2024

Em 04/01/24

DE RIACHUELO   
Responsável

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.


12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0464/2024  
Em 04/01/24  
  
Responsável

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

A Comarca de Riachuelo, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2024

  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE  
Contratante

  
**CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ:  
19.380.714/0001-09**

CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1) 

CPF: 078.684.805-46

2) 

CPF: 044049825-26